

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

DECISÃO RECURSAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

(Processo Administrativo nº 23223.003432/2022-77)

1. Das Razões de Recurso

1.1. Trata-se de Razões de Recurso tempestivo interposto pela empresa COLD CLIMATE MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.884.260/0001-86, ora denominada RECORRENTE contra decisão da Pregoeira proferida durante a sessão do Pregão Eletrônico em epígrafe, que realizou a aceitação e habilitação no item 1 para a empresa BRUNA DA COSTA PORTO.

1.2. A empresa COLD CLIMATE MANUTENÇÃO LTDA aponta, em suma, que os Atestados de Capacidade Técnica da empresa habilitada não possui os requisitos necessários, constantes no edital.

1.2.1. A empresa recorrente aponta que o item 9.12. não foi atendido, em especial os subitens:

9.11.2.2. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, DEVERÃO ter as seguintes informações:” grifo nosso

9.11.2.2.4. Dados do(s) responsável(is) técnico(s): nome completo; título profissional; registro no CREA;

9.11.2.2.8. Número do documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);

1.2.2. A empresa recorrente alega, também, que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa BRUNA DA COSTA PORTO, além de não terem as informações que são exigidas nos subitens mencionados, não apresentam o prazo de execução e/ou o período de início e término dos serviços contratados, ferindo o subitem 9.12 do edital e também, o item 10.8 do anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017, o qual o citado edital é regido.

1.3 A recorrente solicita o conhecimento do presente recurso para que, em seu mérito, seja julgado procedente para desclassificar e inabilitar a empresa BRUNA DA COSTA PORTO, por apresentar atestado de capacidade técnica, em desacordo com subitem 9.12 do edital.

2. Das Contrarrazões de Recurso

2.1. A partir dos argumentos apresentados nos Recurso Administrativo interposto pela empresa RECORRENTE supracitada, a empresa RECORRIDA BRUNA DA COSTA PORTO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.422.595/0001-86, refuta as alegações:

2.1.1. Apontando que o aludido documento se encontra no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores) e aos cuidados do Poder Público Municipal da cidade de Juiz de Fora/MG, mais precisamente na Câmara Municipal de Juiz de Fora/MG referente ao Atestado sob número de contrato 819/2022.

2.1.2. Afirmando que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa possuem as informações que são exigidas nos subitens mencionados, sendo o prazo de execução e/ou o período de início e término dos serviços contratados, itens não exigidos pela CREA-MG em sua elaboração.

2.1.3. As CATs (Certidão de Acervo Técnico), emitidas pelo CREA/MG e anexadas ao processo licitatório pela empresa, tem relação total com o Responsável Técnico para atender ao subitem 9.12.3. e os Atestados apresentados a licitante e seu Responsável Técnico para atender aos subitens 9.12.2., 9.11.2.1., 9.11.2.2., 9.11.2.2.1., 9.11.2.2.2., 9.11.2.2.3., 9.11.2.2.4., 9.11.2.2.5., 9.11.2.2.6., 9.11.2.2.7., 9.11.2.2.8., 9.11.2.2.9

2.1.4 A recorrida manifesta que não há qualquer irregularidade em sua documentação e solicita a manutenção de sua habilitação no certame.

3. Da Análise

3.1. Após a leitura do recurso, foi realizada uma nova análise nos documentos de habilitação da empresa BRUNA DA COSTA PORTO, incluindo os Atestados de Capacidade Técnica:

- Emitido pela Prefeitura Municipal do município de Rio Pomba, datado de 26/07/2022;
- Emitido pela Câmara Municipal do município de Matias Barbosa, datado de 07/01/2022;
- Emitido pela Câmara Municipal do município de Juiz de Fora, datado de 21/12/2022.

A empresa BRUNA DA COSTA PORTO sustenta suas contrarrazões no Atestado emitido pela Câmara Municipal de Juiz de Fora. Nota-se que é o atestado que apresenta conteúdo aferível compatível com o objeto da licitação (serviço de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com reposição de todas as peças originais e fornecimento de materiais de consumo).

Com base nas contrarrazões, também foi analisado da ART nº MG20221562905 (<https://www.ifsudestemg.edu.br/licitacoes/reitoria/pregao/2023/2023-2/atr-contrato.pdf>), diligenciado o extrato do contrato (<https://www.camarajf.mg.gov.br/diariolegislativo-novo/vatos.php?id=4155>) e o edital relacionado (https://www.camarajf.mg.gov.br/mostra_anexo.php?tipo=lic&cod_licitacao=569),

Quanto à parte do recurso que se refere ao não atendimento dos itens 9.11.2.2.4 e 9.11.2.2.8 do Edital, a ART supracitada complementa a informação com os dados do Responsável Técnico e o respectivo registro da ART no CREA.

Já quanto ao conteúdo recursal referente ao não atendimento do item 10.8 do anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017, e ausência de prazos de execução e/ou o período de início e término dos

serviços contratados, nos termos do item 9.12 do Edital, cabe transcrever estes dispositivos:

(...)

10.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

(...)

9.12 Qualificação Técnica:

(...)

Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

(...)

Analisando o atestado emitido pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, temos o seguinte conteúdo:

(...)

Atestado para fins de Capacidade Técnica (...) em conformidade com o contrato nº 819/2022, presta de forma contínua (...) desde 12 de Setembro de 2022 até a presente data (...). Juiz de Fora, 21 de Dezembro de 2022.

(...)

Mediante diligência, nos termos da Lei 8.666/93, nota-se que o Contrato 819/2022, e seu respectivo edital nº 26/2022, estabelecem prazo contratual de 12 meses. Destaco item 13.5 do edital:

(...)

13.5 CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA, PODENDO TER SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 57 DA LEI 8.666/93. (...)

Sendo assim, o contrato pactuado entre a Câmara Municipal de Juiz de Fora e a Recorrida se dá para o período inicial de 12 meses. O documento emitido pela Câmara Municipal de Juiz de Fora atesta período inferior a um ano, ou seja, pouco mais de três de meses de execução contratual (12/09/2022 a 21/12/2022), contrariando o disposto no item 10.8 do Anexo VII-A da IN 5/2017. Nota-se, ainda, que o período atestado é incompatível em prazo com o objeto desta licitação (item 9.12.2 do Edital e item 1.7 do Termo de Referência).

4. Da Decisão

Diante dos fatos, das razões e contrarrazões, julgo o recurso impetrado pela empresa RECORRENTE supracitada como PARCIALMENTE PROCEDENTE. A sessão retornará para a fase de habilitação e em respeito ao princípio da economicidade e razoabilidade, será oportunizado à Recorrida que apresente documentação escoimada dos vícios apontados. Se considerada inabilitada, proceder-se-á a análise e negociação das propostas subsequentes.

Juiz de Fora, 30 de Março de 2023.

Daniele Fabre Ribeiro
Pregoeira
Comissão de Licitações
Reitoria
IF Sudeste MG

Fechar